

Síntese: autoriza a desapropriação de imóvel rural e estabelece outras providências.

A Câmara Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Fica a Prefeitura Municipal de Siqueira Campos autorizada a doar à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, o seguinte imóvel rural: um terreno sem benfeitorias, com a área de 5.409,00 m<sup>2</sup> (cinco mil, quatrocentos e nove metros quadrados), situado na Fazenda Ribeirão da Lantura, neste Município, lavada em área maior pela transcrição nº 4.733, fls. 13, livro 3-E do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Siqueira Campos, cujo terreno tem 6,00 metros de largura em toda sua extensão de 901,50 metros, tendo início na estaca 130+18,50 m, azimute 262° 48' 40", situada na divisa de propriedade com Paulo Lopes de Fátima, seguindo 41,95 metros por terras da Prefeitura até a estaca 133+0,45 m, de estaca 133+0,45 m, azimute 260° 45' 10", segue 344,89 metros por terras da Prefeitura até a estaca 150+5,34 m; da estaca 150+5,34 m, azimute 273° 33' 00", segue 453,39 metros por terras da Prefeitura até a estaca 172+18,73 m, da estaca 172+18,73 m, azimute 244° 32' 52", segue 61,27 metros por terras da Prefeitura até a estaca 176, situada na divisa de propriedade com o IPMS - Instituto Popular de Assistência Social, sendo que os azimutes acima descritos referem-se ao norte magnético.

**Artigo 2º.** O terreno referido no artigo anterior será obrigatoriamente utilizado pela SANEPAR como área de permeação, para a passagem da adutora pela qual será transportada a água da estação captadora ao reservatório situado nesta freguesia a margem direita da Rodovia PR-092, parte integrante do sistema de abastecimento de água de Siqueira Campos.

**Artigo 3º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar a competente escritura pública de doação do

Publicado em 25/01/88, p. 386, do Diário Oficial do Município de Siqueira Campos



Lei n.º 436/87

- Cont.

terreno referido no artigo primeiro desta lei.

Artigo 4.º Revogada se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Biqueira Campos, 27 de dezembro de 1987

  
Antonio Barbosa do Amaral  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Antonio Barbosa do Amaral  
PREFEITO MUNICIPAL